



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



PROTOCOLO – Nº: 2021.02.007/CLN-CMEG
Memorando Eletrônico nº 1261/2021-DPLE

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2021

PARECER CMEG/CP Nº08/21

APROVADO EM: 09/02/2021

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Bambini

ASSUNTO: Plano de Contingência e Retomada de atividades presenciais com alunos/as.

RELATORES: Carlos Marcelo Kaliberda, Marilene Monteiro Carpolato

EMENTA: O Centro de Educação Infantil Bambini, mantido pela empresa **LIZ, REIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº14.593.154/0001-49, localizado à rua 17 de Julho, nº870, Bairro Trianon, no Município de Guarapuava, solicita a aprovação de Plano de Contingência e Retomada de atividades presenciais com alunos/as.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava encaminhou ao Conselho Municipal de Educação requerimento apresentado pelo Centro de Educação Infantil Bambini, com apresentação de Plano de Contingência e proposição de retomada das atividades com alunos em modalidade presencial no ano letivo de 2021.

O documento foi produzido pela mantenedora do CEI Bambini, acosta cópia de pesquisa realizada junto aos pais de alunos matriculados, relatório descrevendo as ações proposta para atendimento aos alunos com minimização de riscos e plano pedagógico para desenvolvimento das ações relacionadas ao ensino e aprendizagem.

Informa a mantenedora que fundamentou suas proposições no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº6637/2021 e, na Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Com a proximidade do início do ano letivo de 2021, a Mantenedora efetuou contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Legislação e Processos Educacionais, submetendo o Plano de Contingência e Retomada à apreciação da SEMEC e, por afinidade, deste Conselho, cujas considerações serão tratadas neste Parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



II. MÉRITO

Trata-se da análise realizada por Equipe Relatora constituída na Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, mediante solicitação da empresa **LIZ, REIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº14.593.154/0001-49, mantenedora do Centro de Educação Infantil Bambini, localizado à rua 17 de Julho, nº870, Bairro Trianon, no Município de Guarapuava, contendo Ofício de Solicitação e demais anexos apresentado no Processo Administrativo nº352/2021, a fim da concessão de anuência a retomada imediata das atividades presenciais com alunos no período letivo de 2021.

O Processo foi remetido em regime de Urgência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para manifestação sobre o assunto, norteados pelo Parecer nº01/2021-CP-CMEG, que trata da retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, também no contido no Decreto nº6637/2021 do Governo do Estado do Paraná, que autoriza a retomada do atendimento presencial em escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e da Rede Privada quando subordinadas ao Sistema Estadual de Ensino e, por derradeiro, na Resolução nº362/2020 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Dessa feita, o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava destinou tais demandas ao crivo da Câmara de Legislação e Normal, para análise e parecer e, esta, ramificou-se em equipes para dar celeridade às demandas. Portanto:

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a Educação também se constitui como direito de todos e dever do Estado, consignado na Constituição Federal de 1988 e corroborado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96.

Considerando a flexibilização das condutas relacionadas ao meio escolar, propostas pela Secretaria de Estado da Educação através do Decreto Estadual nº6637/2021, com fulcro nas disposições da Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Foram realizadas análises do texto proposto pela mantenedora do Centro de Educação Infantil Bambini com propósito de estabelecer se o Protocolo Geral e procedimentos apresentados atendem as exigências necessárias para a volta às aulas com atendimento em modalidade presencial, em caráter imediato.

Destacam-se os seguintes aspectos do documento analisado:

- i. Realização de pesquisa demonstrativa abrangendo 12 (doze) pais/responsáveis por alunos/as, procedida em formato digital, evidenciando opinião unânime dos consultados em relação a retomada das aulas presenciais para alunos da Educação Infantil;
- ii. Apresentação de Plano de Contingência e Segurança com previsão de:
 - fracionamento de turmas para atendimento presencial;
 - fracionamento de turmas para desenvolvimento de atividades coletivas;
 - previsão de desenvolvimento de atividades pedagógicas em modalidade híbrida, com ações tanto para trabalho presencial na Unidade de Ensino quanto com o desenvolvimento de atividades fora do ambiente escolar, por meio de ferramentas digitais ou não.
- iii. Apresentação de protocolo de segurança e prevenção ao contágio com proposições abrangentes;

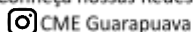
III. VOTO DOS RELATORES

Face ao apresentado, a relatoria, após avaliação documental, ACOLHE a demanda pela retomada imediata das atividades presenciais com alunos da Educação Infantil, formalizada pela empresa **LIZ, REIS & CIA LTDA**, mantenedora do Centro de Educação Infantil Bambini, resguardados os preceitos suso considerados no protocolo proposto.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e providências.

É o Parecer

Conheça nossas Redes Sociais:



Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
Guarapuava/PR | (42) 3621-3063
www.guarapuava.pr.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Relatores:

Carlos Marcelo Kaliberda
Marilene Monteiro Carpolato

DECISÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação aprova o voto dos Relatores, por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção de voto.

Carlos Marcelo Kaliberda
Presidente CMEG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED00-F3C3-0899-3B96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO KALIBERDA (CPF 018.595.619-00) em 09/02/2021 22:15:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARILENE MONTEIRO (CPF 026.637.279-11) em 10/02/2021 08:39:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/ED00-F3C3-0899-3B96>